



## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015**

**Processo nº 70/2015**

**Pregão Presencial nº 22/2015**

**Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM**

Edital de Pregão Presencial para aquisição de Gasolina e Óleo Diesel para os veículos da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min (nove), do dia 11 do mês de Janeiro do ano de 2016** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 609, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 69/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de Gasolina e Óleo Diesel, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2.033, de 03 de janeiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, sendo na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S 50, conforme especificações e quantitativos abaixo identificados:

<b>Item</b>	<b>Quantidade (litros)</b>	<b>Especificação do objeto</b>
1	40.000	Gasolina Comum
2	70.000	Óleo Diesel Comum
3	60.000	Óleo Diesel S 50

**1.2** – O objeto será consumido de acordo com as necessidades do Município durante o prazo de vigência do contrato, até as quantidades indicadas no referido Edital.

## **2 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

**2.1** - O fornecimento do objeto deste pregão presencial deverá ser efetuado na bomba do posto vencedor do processo, que deve estar a uma distância de no máximo três mil metros do parque de Máquinas do Município, mediante a utilização de Cartão Combustível do Banrisul, possibilitando a aquisição e o pagamento dos mesmos através dos Cartões Combustível.

**2.2** – A licitante vencedora deverá obrigatoriamente integrar a rede de estabelecimentos credenciados ao Cartão Combustível do Banrisul, possibilitando a aquisição e o pagamento através deste.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1** - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO**  
**EDITAL DE PREGÃO N.º 22/2015**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**

---

**AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO**  
**EDITAL DE PREGÃO N.º 22/2015**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO**

## **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que

devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1** - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.1.2** - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.2** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.3** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.4** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.14 a 7.16 e 8.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**4.4.1** - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.14 a 7.16 e 8.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

## **5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1** - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3** - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) **apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo I).**

## **6. PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1** - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e

assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do objeto contendo a bandeira;
- c) preço unitário (por litro) e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes **no preço de cada item até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6.2** – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

**6.3** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

**6.4** – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem quaisquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;
- f) será considerada superestimada, ocasionando a sua desclassificação, a proposta, cujo valor global exceda o limite de valor estimado pelo Município, conforme o Termo de Referência (Anexo V).

**6.5** – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.6** – As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:

a) Havendo diferença de valores entre os números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para a apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

**6.7** – O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2** - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3** - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.1 e 7.4.

**7.5.1** - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos, no máximo, para apresentar nova proposta.

**7.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**7.8** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora(s) a(s) licitante que ofertar **o menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.14** - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.4, deste edital.

**7.14.1** - Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.15** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.14.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**7.16** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.17** - O disposto nos itens 7.14 a 7.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.18** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.19** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas, previamente, junto à Secretaria de Administração e Finanças deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

**7.20** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1** - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

**8.1.1** - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Decreto Federal n.º 4.358-02 (**Anexo II**), e Declaração de inexistência de condições impeditivas (**Anexo III**);

### **8.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2.1** - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 deste edital.

### **8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **8.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a – prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43.

### **8.1.5 - REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a – Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à publicação do aviso desta licitação, quando não houver explicação do prazo de validade na respectiva certidão, ou no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

b – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número do registro no

órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

c – Planilha com dados contábeis, firmada pelo representante da licitante ou pelo contador, que possibilitem a análise da capacidade financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão avaliados mediante os seguintes indicadores:

c.1 – Liquidez Corrente: Ativo Circulante  
----- = Índice mínimo: 1,0  
Passivo Circulante

c.2 – Liquidez Geral: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)  
----- = Índice mínimo: 1,0  
(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c.3 – Solvência Geral: Ativo Total  
----- = Índice mínimo: 1,0  
(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

**OBS:** O disposto nas alíneas “b” e “c” serão considerados apenas para fins de qualificação econômico-financeiro da proponente, sendo que o resultado obtido na análise da capacidade financeira em nada influenciará na sua classificação final.

**8.1.6** - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**8.2** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.2.1** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.2.2** - Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.2.3** - O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.2.4** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea “a”, deste edital.

**8.3** - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s) e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade de manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.1.1** – Os recursos deverão ser protocolados na sede do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Julio de Castilhos, n. 609.

**10.1.2** – Não serão aceitos recursos enviados via e-mail ou fax. Os recursos enviados via correios deverão ter sido postados dentro do prazo previsto no item 10.1, e dentro do horário de expediente do Centro Administrativo.

**10.2** - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas, vista imediata do processo.

**10.3** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **11 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**11.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias após a homologação convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3** - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31/12/2016.

## **12 - DA ENTREGA DO PRODUTO**

**12.1** - Entrega parcelada, efetuada na bomba da empresa vencedora da licitação, mediante Cartão Combustível do Bannisul.

**12.2** - O prazo de entrega dos combustíveis ora licitados será de acordo com a demanda do Município.

## **13 - DO PAGAMENTO:**

**13.1** - O pagamento do objeto será realizado através do Cartão Combustível do Bannisul, a qual reembolsará à licitante vencedora, via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato entre a mesma e a administradora dos cartões, os valores correspondentes aos produtos fornecidos ao Município.

**13.2** - Os valores correspondentes ao consumo das Secretarias Municipais serão repassados pelo Município à empresa Bannisul, administradora dos cartões, mediante a apresentação da respectiva nota/fatura a ser emitida pela mesma, e nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o Município e a referida administradora de cartões.

**13.2.1** - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente no País.

**13.3** - O valor pago somente será revisto quando houver majoração no preço dos combustíveis praticados nas distribuidoras, devidamente autorizada pelo Governo Federal.

**13.4** - Na assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar planilha contendo a decomposição do preço do combustível, bem como declaração com data atual, emitida pela respectiva distribuidora, onde conste o preço da gasolina e óleo diesel por ela praticado.

**13.5** - O aumento será concedido somente em relação ao preço de custo do combustível na distribuidora, aplicando-se o mesmo índice por esta praticado.

**13.6** - No caso de solicitação de recomposição de preços, a licitante vencedora deverá apresentar nova declaração da distribuidora, com data atualizada, contendo o preço a vista e cópia das respectivas notas fiscais de compra anterior e posterior ao aumento, os quais não poderão conter preço promocional.

**13.7** - Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

**13.8** - A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

**13.9** - A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02 – Gabinete do Prefeito Municipal** - 02.01 – Gabinete do Prefeito Municipal - 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito - 33.90.30.00 – Material de Consumo- Fonte Recurso: 0001. **02.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** - 2086 – Manutenção do Conselho Tutelar - 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte Recurso: 0001. **05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos** - 05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 2190 – Manutenção dos Veículos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos -33.90.30.00 – Material de

Consumo -Fonte Recurso: 0001. **06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto** - 06.01 – Gastos no Ensino c/ Recursos do M.D.E. - 2021 – Manutenção do Transporte Escolar – Município - 33.90.30.00 – Material de Consumo- Fonte Recurso: 0020 -06.02 – Gastos no Ensino c/ Recursos FUNDEB -2160 – Manutenção Transporte Escolar – FUNDEB - 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte Recurso: 0031. **07 – Secretaria da Saúde** - 07.01 – Fundo Municipal da Saúde com recursos próprios - 2042 – Manutenção dos Veículos da Saúde -33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte Recurso: 0040 **08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente** - 08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - 2066 – Manutenção dos Veículos e Máquinas da Secretaria da Agricultura -33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte Recurso: 0001 **10 – Secretaria da Assistência Social** - 10.02 – Gastos com Recursos Vinculados - 2101 – Manutenção do Programa do IGD – Bolsa Família -2153 – Manutenção do Programa do IGD – SUS - 33.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Entregar produtos deteriorados, com prazo de validade vencido, com embalagem danificada ou de marcas diferentes daquelas indicadas na proposta apresentada: multa de 0,5% sobre o valor estimado do contrato;

**g)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**h)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**i)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**j)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 15% sobre o valor total estimado do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**14.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.4** - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**14.5** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;

**14.6** - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.7** - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da Lei.

**14.8** - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**14.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Faxinal do Soturno, setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, 609, ou pelo telefone 55-3263.3700, no horário compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou pelo endereço eletrônico: [licitacao@faxinaldosoturno.com.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.com.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Secretaria da Administração e Gestão Financeira, setor de licitações.

**15.3** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4** - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**15.5** - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.7** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.8** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.9** - Faz parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação



ANEXO II – Declaração de que não emprega menor (Decreto Federal nº 4.358/02)

ANEXO III – Declaração de inexistência de condições impeditivas

ANEXO IV - Minuta de Contrato e ANEXO V – Termo de Referência.

**15.10** - Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**Volnei Colvero Savegnago**  
**Prefeito Municipal**

**Parecer da Assessoria Jurídica**

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da lei.

---

**Eliana Rubin**  
Assessor (a) Jurídico (a)

Rua Júlio de Castilhos, 609 – CEP: 97220-000 Faxinal do Soturno – Rio Grande do Sul – Brasil  
CNPJ 88.488.341/0001-07 – Fone/Fax (55) 3263-3700 – Email: licitacao@[faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br)  
[www.faxinaldosoturno.rs.gov.br](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br)

## PREGÃO PRESENCIAL 22/2015

### ANEXO I

#### Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

O licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade Pregão Presencial 22/2015, conforme dispõe o Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**PREGÃO PRESENCIAL 22/2015**

**ANEXO II**

**Modelo de declaração em cumprimento ao  
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

## PREGÃO PRESENCIAL 22/2015

### ANEXO III

#### Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas

A licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado; e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial 22/2015.

---

(data)

---

(representante legal)

## PREGÃO PRESENCIAL 22/2015

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno e a empresa.....

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 609 com inscrição no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado pelo seu Prefeito **Volnei Colvero Savegnago**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ....., CNPJ sob o nº ..... e portador do RG nº ....., doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de ....., conforme adjudicação feita através do processo licitatório 22/2015, Pregão Presencial 01/2013, de acordo com as necessidades do Município durante o prazo de vigência do contrato, até as quantidades aqui indicadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos combustíveis deverá ser efetuada de acordo com as necessidades do Município, na bomba do posto CONTRATADO, mediante a utilização de Cartão Combustível do Bannisul, a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório 70/2015 Pregão Presencial 22/2015, ou seja, o valor de R\$ ..... (.....) por litro, totalizando o montante de R\$ (.....).

O pagamento será realizado através do Cartão Combustível do Banrisul, a qual reembolsará a CONTRATADA, via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato entre a mesma e a administradora dos cartões, os valores correspondentes aos combustíveis fornecidos ao Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

O valor pago somente será revisto quando houver majoração no preço dos combustíveis praticados nas distribuidoras, devidamente autorizada pelo Governo Federal.

A CONTRATADA deve apresentar, nesta data, planilha contendo a decomposição do preço do combustível, bem como declaração com data atual, emitida pela respectiva distribuidora, onde conste o preço da gasolina e óleo diesel por ela praticado.

O aumento será concedido somente em relação ao preço de custo do combustível na distribuidora, aplicando-se o mesmo índice por esta praticado.

No caso de solicitação de recomposição de preços, a CONTRATADA deverá apresentar nova declaração da distribuidora, com data atualizada, contendo o preço a vista e cópia das respectivas notas fiscais de compra anterior e posterior ao aumento, os quais não poderão conter preço promocional.

Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02 – Gabinete do Prefeito Municipal** - 02.01 – Gabinete do Prefeito Municipal - 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito - 33.90.30.00 – Material de Consumo- Fonte Recurso: 0001. **02.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** - 2086 – Manutenção do Conselho Tutelar - 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte Recurso: 0001. **05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos** - 05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 2190 – Manutenção dos Veículos da Secretaria

de Obras e Serviços Públicos -33.90.30.00 – Material de Consumo -Fonte Recurso: 0001. **06** – **Secretaria da Educação, Cultura e Desporto** - 06.01 – Gastos no Ensino c/ Recursos do M.D.E. - 2021 – Manutenção do Transporte Escolar – Município - 33.90.30.00 – Material de Consumo- Fonte Recurso: 0020 -06.02 – Gastos no Ensino c/ Recursos FUNDEB -2160 – Manutenção Transporte Escolar – FUNDEB - 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte Recurso: 0031. **07** – **Secretaria da Saúde** - 07.01 – Fundo Municipal da Saúde com recursos próprios - 2042 – Manutenção dos Veículos da Saúde -33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte Recurso: 0040 - **08** – **Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente** - 08.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - 2066 – Manutenção dos Veículos e Máquinas da Secretaria da Agricultura -33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte Recurso: 0001 **10** – **Secretaria da Assistência Social** - 10.02 – Gastos com Recursos Vinculados - 2101 – Manutenção do Programa do IGD – Bolsa Família - 2153 – Manutenção do Programa do IGD – SUS - 33.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os bens.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Entregar produtos deteriorados, com prazo de validade vencido, com embalagem danificada ou de marcas diferentes daquelas indicadas na proposta apresentada: multa de 0,5% sobre o valor estimado do contrato;
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



j) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 15% sobre o valor total estimado do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Gestão Financeira, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Faxinal do Soturno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE: Volnei Colvero Savegnago  
Prefeito Municipal

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor Global
01	Litros	40.000	Gasolina Comum	R\$ 3,71	R\$ 148.400,00
02	Litros	70.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 2,85	R\$ 199.500,00
03	Litros	60.000	Óleo Diesel S10	R\$ 3,04	R\$ 182.400,00
				Total	R\$ 530.300,00